

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**CONFEDERAÇÃO  
BRASILEIRA DE  
VELA**

## SUMÁRIO

CAPÍTULO	TÍTULO
I	Das Generalidades
II	Das Eleições
III	Da Estruturação
IV	Das Reuniões
V	Das Competências
VI	Da Destituição
VII	Das Disposições Finais



## CAPÍTULO I

### DAS GENERALIDADES

**Art.1º.** O Conselho de Administração reger-se-á, em seu funcionamento, pelas disposições constantes deste Regimento.

**Art.2º.** O Regimento Interno do Conselho de Administração busca estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Conselho de Administração da CBVela, com a finalidade de que este desempenhe suas atribuições em conformidade com a legislação nacional aplicável e com o Estatuto Social da CBVela.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração é o órgão colegiado de direção superior da CBVela, subordinado à Assembleia Geral, de caráter normativo, responsável pela definição da estratégia e pelas boas práticas de governança, constituído na forma do artigo 37 do Estatuto Social vigente da CBVela.

## CAPÍTULO II

### DA ELEIÇÃO

**Art.3º.** A eleição para membro representante do Conselho de Administração decorrer-se-á em ato solene da Assembleia Geral.

**Art.4º.** O edital para a convocação da eleição para o Conselho de Administração da CBVela deverá ser publicado em seu Site Oficial e em veículos de mídia de grande circulação com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência da data para a eleição.

**Art.5º.** O candidato que desejar integrar o Conselho de Administração da CBVela deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Ficha de inscrição devidamente preenchida;

II – Currículo próprio atualizado, cumprindo requisitos mínimos de formação e experiência;

§ 1.º. Diploma de ensino superior

**Parágrafo único:** Todo o candidato passará pelo crivo do comitê de eleição, onde critérios como integridade e postura serão avaliados com base no comportamento descrito no código de Ética e Conduta da entidade.

**Art.6º.** Membros da Diretoria, o Presidente, o Vice-Presidente e o Executivo Chefe da CBVela não poderão integrar ou candidatar-se ao Conselho de Administração da entidade ao decorrer de seu

mandato e nem após o término do mesmo na instituição. Assim como os que se enquadram nas peças previstas no Artigo 36 do Estatuto Social vigente.

**Art.7º.** A ficha de inscrição e currículo de cada candidato deverá ser enviada por correio eletrônico para todos os membros com direito a voto da Assembleia Geral com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para análise.

**Art.8º.** Cada membro da Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto durante a votação para membro do Conselho de Administração.

§ 1.º O candidato a membro do Conselho de Administração deverá ser referendado por, no mínimo, 3 (três) membros da Assembleia Geral.

§ 2.º A eleição para Presidente do Conselho de Administração deverá ter quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de votos favoráveis para o candidato eleito que deverá ser, necessariamente, membro independente.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURAÇÃO**

**Art.9º.** O Conselho de Administração deverá ser estabelecido por 5 (cinco) membros, da seguinte forma:

**I** – 3 (três) membros independentes;

**II** – 1 (um) membro representante das Federações Estaduais;

**III** – 1 (um) membro representante dos atletas;

**Art.10.** O incremento do número de membros do Conselho de Administração deverá ser proposto pelos seus próprios integrantes com a aprovação da Assembleia Geral para validação apenas na gestão seguinte, devendo ser mantida a maioria de membros independentes.

§ 1.º. O pedido para incremento de membros do Conselho de Administração deverá ser enviado por correio eletrônico aos membros da Assembleia Geral com 15 (quinze) dias de antecedência antes da data marcada para a reunião, apresentando a proposta e justificativa para tal.

**Art.11.** É garantida na forma do Estatuto Social vigente da CBVela e na forma deste Regimento Interno o compromisso com a igualdade e diversidade de gênero na composição do Conselho de Administração.

**Art.12.** O cargo de Presidente do Conselho de Administração será ocupado por um de seus membros independentes.

**Art.13.** Os cargos eleitos para o Conselho de Administração terão mandato de 4 (quatro) anos. Permitidas 2 (duas) reconduções.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS REUNIÕES**

**Art.14.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pelo Presidente da CBVela ou por no mínimo 3 (três) de seus membros.

§ 1.º. A convocação para reuniões ordinárias deverá ocorrer com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência da sua realização, contendo horário, local, documentos necessários para leitura e a Ordem do Dia.

§ 2.º. Assuntos que não constam na Ordem do Dia podem ser abordados apenas com o aval do Presidente do Conselho de Administração.

§ 3.º. As reuniões extraordinárias se justificam, a critério do Presidente do Conselho ou da Assembleia Geral, na hipótese de fatos urgentes.

**Art.15.** A convocação para as reuniões deve constar expressamente a possibilidade da participação dos membros na forma remota, por intermédio de conferência eletrônica videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que lhe permita escutar, intervir e participar livremente da reunião, sendo dessa forma considerados presentes à reunião.

§ 1.º. Após o fim da reunião onde os conselheiros participaram de forma remota, o voto para qualquer deliberação tomada tem de ser enviado via correio eletrônico para o Presidente do Conselho de Administração, logo após o término da reunião.

**Art.16.** A reunião do Conselho de Administração será instaurada com maioria simples de seus membros presentes seja de forma presencial ou remota.

§ 1.º. As reuniões do Conselho serão presididas por seu Presidente e na ausência deste, por qualquer membro por ele indicado.

§ 2.º. Após instalação, com a verificação de presença e da existência de quórum, as matérias postas em votação seguirão a ordem em pauta, com apresentação do tema pelo Presidente da reunião, cabendo discussão do tema e a votação.

§ 3.º. A votação das matérias será aberta, mediante declaração do voto pelo Conselheiro, com prazo máximo de 10 (dez) minutos para apresentação de razões e justificativas.

§ 4.º. Todas as decisões serão tomadas por maioria simples, através de voto direto dos presentes sem que o Presidente tenha direito a voto de desempate.

§ 5.º. Ao término da reunião, é lida a ata e colhida as assinaturas dos membros presentes, aos membros remotos a cópia da ata terá de ser assinada e enviada para o Presidente do Conselho de Administração.

§ 6.º. As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser publicadas no sítio eletrônico da CBVela.

§ 7.º. Justificadas eventuais ausências, será lavrada nas respectivas atas de cada sessão, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho.

**Art.17.** O presidente da CBVela pode participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art.18.** Compete ao Conselho de Administração:

**I** - Zelar pela missão, visão e valores da CBVELA;

**II** – Aprovar e acompanhar a execução do Planejamento Estratégico da CBVELA;

**III** - Formar comitês objetivando o auxílio nas tomadas de decisões e o fomento da modalidade com o propósito de manter e ampliar os programas de desenvolvimento da vela no Brasil;

**IV** – Validar o orçamento anual da CBVELA para posterior aprovação da Assembleia Geral, bem como as despesas extraordinárias não previstas no orçamento original, submetendo-as ao Conselho Fiscal;

**V** – Definição e aprovação da estratégia de marketing e captação de recursos para a CBVELA;

**VI** – Ratificar as contratações, desligamentos e a remuneração do quadro funcional, a partir dos cargos de Gerência e superiores, propostas pelo Presidente da CBVELA;

**VII** - Sugerir à Assembleia Geral alterações Estatutárias;

**VIII** - Convocar e ouvir o Conselho Fiscal, quando necessário ou requisitado pelo próprio Conselho;

**IX** – Definição do Plano de Cargos e Salários, bem como o projeto de orçamento total anual da remuneração dos administradores;

**X** – Indicar auditoria externa, a ser homologada pela Assembleia Geral, mantendo a proposta de rotação mínima para essas auditorias.

**Art.19.** Atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

**I** – Presidir as reuniões e zelar pelo posterior cumprimento das decisões;

**II** – Definir a pauta dos assuntos a serem discutidos e votados em cada reunião;

- III – Propor, em nome de qualquer Conselheiro, a inclusão de assuntos fora da Ordem do Dia revertidos em caráter de urgência;
- IV – Convocar reunião extraordinária;
- V – Autorizar o adiantamento proposto da votação de qualquer assunto incluído na pauta ou na extra pauta;
- VI – Determinar o reexame de assuntos retirados da pauta;
- VII – Convidar a participar da reunião, sem direito a voto, o Presidente da CBVela quando julgar necessário;
- VIII – Decidir questões de ordem;

## **CAPÍTULO VI DA DESTITUIÇÃO**

**Art.20.** O Presidente do Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral a destituição do membro que:

- I – Ficar comprovado que manteve conduta divergente do comportamento esperado por este Regimento Interno, pelo Estatuto Social da CBVela e pelo Código de Ética e Conduta da instituição;
- II – Deixar de comparecer, sem justificativa qualquer, a 2 (duas) reuniões ordinárias do Conselho de Administração;
- III – Conselheiro que se portar de forma incoerente, incitando agressividade, discussões acaloradas e ofensas verbais durante as reuniões do Conselho de Administração;
- IV – Conselheiro que se utilizar das reuniões para divulgar plataformas políticas e incitar atos de intolerância;
- V – Conselheiro que se utilizar das reuniões para discorrer a respeito de assuntos religiosos;
- VI – Conselheiro que divulgar informações internas da entidade a fim de auferir ganho próprio;

**Parágrafo único:** Todas as cláusulas anteriores também se tornam válidas para a conduta do Presidente do Conselho de Administração, podendo o mesmo ser reportado para a Assembleia Geral por qualquer um dos membros do Conselho.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.21.** Os Conselheiros não farão jus a nenhuma remuneração pelo desempenho de suas atividades.

**Art.22.** O membro do Conselho de Administração não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da Confederação, porém, pode responder civilmente pelos prejuízos que causar com culpa ou dolo comprovados.

**Art. 23.** A relação de membros do Conselho de Administração da CBVela ficará disponível no site oficial da entidade.

**Art.24.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da CBVela e com a aprovação do Presidente do Conselho de Administração.

